

**PORTARIA Nº 001 de 20 de março de 2013.****Institui o Fórum Municipal de Educação**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as Portarias Ministeriais nº 1407/10 de 14 de dezembro de 2010 e nº 502/12 de 09 de maio de 2012, a Resolução SEED nº 900/13 publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de fevereiro de 2013,
- a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garanta o diálogo como método e a democracia como fundamento,
- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação,
- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação,
- a competência da Secretaria Municipal de Educação como órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação

Resolve:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover a articulação necessária entre os correspondentes Fórum Estadual de Educação e Fórum Nacional de Educação.

Artigo 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I- Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- II- Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
- III- Oferecer suporte ao Município para a organização da sua Conferência Municipal;
- IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V- Zelar para que as conferências municipais de educação se articulem com as conferências estaduais e nacional de Educação;
- VI- Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas municipais de educação;

- VII- Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes a política municipal de educação;
- VIII- Acompanhar e avaliar a aprovação e a implementação do Plano Municipal de Educação;

Artigo 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades

- I- Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- II- Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária (SISMMAR);
- III- Núcleo de Educação da Área Metropolitana Sul (NRE-AS);
- IV- Comissão de Educação e Bem Estar Social da Câmara Municipal de Araucária;
- V- Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII- Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal de Qualidade de Araucária;
- VIII- Conselho Tutelar
- IX- Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- X- Conselho Municipal de Medidas Sócio-Educativas (COMSE);
- XI- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- XII- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- XIII- Conselho Municipal de Saúde (COMUSAR);
- XIV- Conselho Municipal de Cultura;
- XV- Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG);
- XVI- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XVII- Associação dos Servidores Públicos Municipais (ASPMA);
- XVIII- Associação de Proteção a Maternidade e a Infância (APMI);
- XIX- Associação das Empresas de Araucária (AECIAR);
- XX- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária (ACIAA)
- XXI- União das Associações de Moradores de Araucária (UNAMAR)
- XXII- Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR);
- XXIII- Faculdades Integradas Inesul
- XXIV- Comitê de Mobilização Social pela Educação;
- XXV- Grupo de Estudos Africanidades Araucária(GEAA);
  
- XXVI- Sindicato dos Funcionários Públicos de Araucária (SIFAR)
- XXVII- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- XXVIII- Confederação dos servidores Públicos (CSPB);
- XXIX- Vara da Infância e Juventude (MPPR);
- XXX- União dos Estudantes Secundaristas de Araucária (UNESA)

- XXXI- Pastoral da Criança
- XXXII- Pastoral da Juventude
- XXXIII- Pastoral da Educação;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades;

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de outros órgãos e entidades;

Artigo 4º- A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Ato;

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação;

Artigo 5º- O Fórum Municipal de Educação terá caráter permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

Artigo 6º- O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas ao Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento;

Artigo 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Assis Martins  
Secretário Municipal de Educação.